

**PROJETO DE LEI Nº 1.210, de 2007
(Do Deputado Cândido Vaccarezza)**

Dispõe sobre as pesquisas eleitorais, o voto de legenda em listas partidárias preordenadas, a instituição de federações partidárias, o funcionamento parlamentar, a propaganda eleitoral, o financiamento de campanha e as coligações partidárias, alterando a Lei n.º 4.737, de 15 de julho de 1965 (Código Eleitoral), a Lei n.º 9.096, de 19 de setembro de 1995 (Lei dos Partidos Políticos) e a Lei n.º 9.504, de 30 de setembro de 1997 (Lei das Eleições).

EMENDA SUPRESSIVA

Suprimir:

- a) o parágrafo único do art.109 e o artigo 112, que altera a Lei 4.737 de 15 de julho de 1965.
- b) o § 5º do art. 11-A e as alterações propostas no art.39 e §4º do art. 44 alterados pelo art. 4º, que altera dispositivos da Lei 9.096, de 19 e setembro de 1995.
- c) as alterações propostas no art. 5º, nos parágrafos 3º, 4º, 5º, 6º, 7º, 8º e 9º do art. 8º; no artigo 10 e seu parágrafo único; nos parágrafos 1º, 2º, 3º, 4º e 5º do art.17, nos artigos 18, 19, 20, 21, 23, 24, 25, 25-A, 27 e seus respectivos parágrafos; no §2º do art. 59, no art.60, no §3º do art. 83, nos artigos 85 e 86, alterados pelo art. 5º, que alteram dispositivos da Lei 9.504, de 30 de setembro de 1997.
- d) o artigo 6º e seus parágrafos.

Justificativa

A supressão dos dispositivos acima elencados é referente à proposta de inclusão no sistema eleitoral do financiamento público exclusivo de campanha e de uma sistemática de voto de legenda em listas partidárias preordenadas, pontos que não coadunam com o aprofundamento da democracia.

As razões de tais supressões faço a seguir:

Quanto à inclusão da votação em lista fechada, preliminarmente vale mencionar que atualmente, o direito eleitoral brasileiro possibilita ao cidadão votar no partido

– o chamado voto na legenda - ou escolher um candidato de sua preferência. O sistema de lista aberta propicia ao eleitor julgar o desempenho do parlamentar escolhido e garante um acompanhamento um só tempo o voto num determinado candidato do partido e na legenda.

A lista fechada se baseia na falsa premissa de fortalecimento partidário. Temos diversos partidos com direção, programas e práticas constituídas, que não se firmaram a partir de lista fechada.

O processo de lista fechada pode ser um instrumento portentoso de barganha no universo de algumas legendas. Se observamos os partidos grandes, médios e pequenos que funcionam como siglas de aluguel, leiloando tempo na TV e no Rádio, vendendo espaços para candidatos durante o período eleitoral, podemos inferir o que acontecerá a adoção do sistema de lista fechada.

Além de não ser condição essencial para o fortalecimento do programa partidário, o processo de lista fechada encastelará nas cúpulas de alguns partidos o poder absoluto de definir os seus candidatos.

O sistema de lista aberta está legitimado na preferência popular. A experiência brasileira incorporou naturalmente o processo de disputa eleitoral através do voto nominal. Pesquisas revelam que o eleitor deseja manter a possibilidade de escolher seus candidatos. Um levantamento feito pelo Ibope mostrou que 80% dos entrevistados eram contrários à lista fechada.

O financiamento público das campanhas eleitorais tem sido visto como uma nova maneira de acabar com a prevalência do poder econômico nas disputas, e um mecanismo eficiente para fiscalizar doações de empresas e pessoas físicas. A medida é aparentemente interessante, mas não soluciona as desigualdades nos pleitos, levando-se em conta que os grandes partidos serão sempre mais contemplados, pois receberão proporcionalmente às suas votações. Um outro ponto discutível é que a distribuição dos recursos entre os candidatos pode privilegiar alguns em detrimento de outros.

O financiamento público, além de já existir através do fundo partidário e do horário eleitoral gratuito, não impede a corrupção. Partidos e candidatos podem buscar recursos paralelos para financiamento das campanhas – os conhecidos Caixas 2.

Para coibir tais atos, diante da vasta legislação em vigor, especificamente no que concerne ao abuso de poder econômico e utilização de caixa 2 em campanhas eleitoras, deve-se simplesmente fazer cumprir as normas existentes e demandar uma fiscalização mais acirrada no processo eleitoral.

Vale destacar ainda que em pesquisa realizada pelo Instituto Sensus Os cidadãos brasileiros não querem saber de financiamento público de campanhas políticas. Apenas 16,4% dos entrevistados se manifestaram a favor, enquanto 72,6% se pronunciaram contra. Devíamos nesta Reforma Política, conforme diversos países desenvolvidos, fortalecer a democracia representativa através de plebiscitos, referendos e de leis de iniciativas populares. No entanto, tais questões não estão pautadas no debate político e para legitimar a aprovação do financiamento público de campanha deveria ser realizado plebiscito, para não subestimarmos o anseio da população já demonstrado através da referida pesquisa e desprezar a principal razão de nosso mandato: fazer valer a representação que povo nos confiou.

Sala das Reuniões, 06 de junho de 2007.

Deputado **CÂNDIDO VACCAREZZA**
PT/SP